



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8313 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**PORTARIA AD Nº 52/2020-PRESI/CREA-MA-P**

**EMENTA: APROVAR, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO, O CADASTRO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUIS – UNISÃO LUIS EDUCACIONAL LTDA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0653/2005, e alterado posteriormente pela Decisão Plenária PL-0741/2019, ambas do CONFEA, ambas as Decisões do CONFEA;

CONSIDERANDO que a Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do Crea, conforme art. 81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o inciso XIV do Art. 94 do Regimento Interno do CREA-MA, que Compete ao Presidente do Crea resolver casos de urgência, *Ad Referendum* ao Plenário ou à Diretoria;

CONSIDERANDO o pedido da Instituição de Ensino **FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUIS – UNISÃO LUIS EDUCACIONAL LTDA**, localizada em São Luís/MA que solicitou o cadastro do Curso **ENGENHARIA CIVIL**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2591476/2019**;

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea, que aprovou o cadastro da instituição e do curso conforme Decisão **C.E.E.C.G.M /MA Nº 30/2020**;

CONSIDERANDO o cadastro é necessário para que os alunos egressos possam solicitar seu registro profissional;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

**RESOLVE:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8313 – Fax: 2106-8313 – São Luis/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**Art. 1º.** Homologar, *Ad Referendum* do Plenário deste Conselho, o Cadastro do Curso de **Graduação em Engenharia Civil**, modalidade presencial da instituição de ensino **FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUIS – UNISÃOLUIS EDUCACIONAL LTDA**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no **artigo 7º da Resolução 218/1973 ( com exceção de aeroportos)** ambas do CONFEA, com base na legislação supracitada e de acordo com a Decisão da **C.E.E.C.G.M /MA Nº 30/2020**;

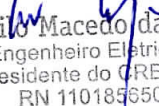
**Art. 2º.** Encaminhe-se o processo ao DERC-PJ para as devidas providencias.

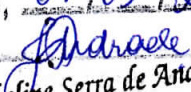
**Art. 3º.** Determinar ao Gabinete da Presidência do CREA-MA a inclusão do presente ato administrativo na pauta do Plenário do Regional para homologação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 20 de fevereiro de 2020.

  
Benito Macedo da Silva  
Engenheiro Eletricista  
Presidente do CREA-MA  
RN 1101856505

APROVADO EM REUNIÃO  
PLENÁRIA *Ordinária*  
REALIZADA EM: *03/03/20*  
São Luis, *04/03/20*  
  
Jakeline Serra de Andrade  
Servidora do CREA-MA  
Matrícula: 093